



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

PROJETO DE LEI Nº 0092 /2026-AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO DE LEI

PROTÓTIPO Nº 0253/26 HORÁRIO 09:00

PROTÓTIPO EM 02/06/26

Servidor responsável: Rita Fonseca

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher - CAM), para incluir expressamente a Casa da Mulher Brasileira no rol da Rede de Atendimento à Mulher (RAM) do Estado do Amapá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º O art. 238 da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV, com a seguinte redação:

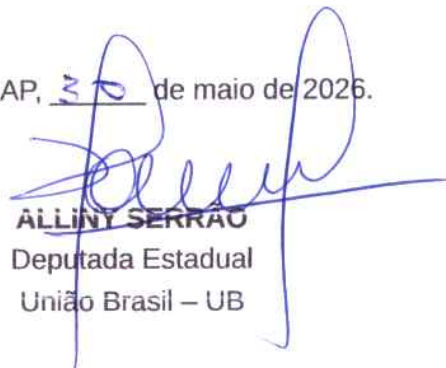
"Art. 238.

.....
XXXIV – Casa da Mulher Brasileira." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2026.


ALLINY SERRÃO
Deputada Estadual
União Brasil – UB



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

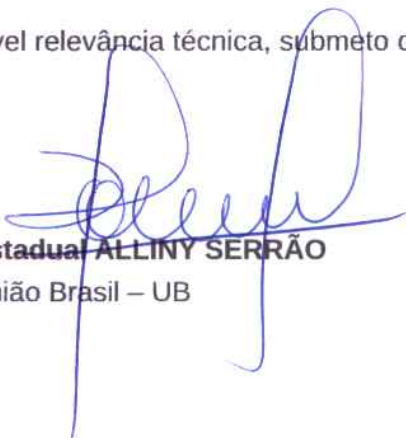
A presente proposição possui natureza estritamente corretiva e de adequação institucional, sendo uma peça basilar para o funcionamento do pacote "Lilás de Proteção à Mulher Amapaense".

Com a iminente expansão e o fortalecimento das políticas de proteção no Estado do Amapá, torna-se imperativo que a "Casa da Mulher Brasileira" — um dos mais completos e resolutivos equipamentos públicos de acolhimento — figure expressamente no texto do Código Amapaense da Mulher (Lei Estadual nº 3.311/2025).

A inclusão formal deste equipamento no rol da Rede de Atendimento à Mulher (RAM) não é um mero detalhe redacional. Ela garante a segurança jurídica absoluta e necessária para a destinação de dotações orçamentárias específicas do Estado e para a cessão e integração de servidores estaduais aos fluxos de atendimento do equipamento.

Sem essa previsão legal expressa, a atuação do Executivo Estadual no fomento à Casa da Mulher Brasileira ficaria fragilizada. Trata-se de uma medida de técnica legislativa cirúrgica e essencial para a consolidação do escudo institucional e operacional que este Parlamento tem construído em defesa da vida e da dignidade feminina.

Pela urgência e inquestionável relevância técnica, submeto o presente projeto à aprovação dos ilustres pares.


Deputada Estadual ALLINY SERRÃO
União Brasil – UB